



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Superintendência Regional Sul
 Gerência Executiva Joinville
 Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

Anexo

ANEXO X

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

(ANEXO V-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017)

ITEM 1 – SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS

1. A avaliação dos serviços executados pela Contratada far-se-á por meio da análise dos seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
1	Assiduidade	
2	Execução dos serviços nos prazos e periodicidade previstos no contrato	
3	Higiene Pessoal	
4	Pontualidade	
5	Produtividade	
6	Qualidade do Serviço Executado	
7	Qualidade do uniforme	
8	Qualidade dos materiais de uso geral (cera, sabão, saneante domissanitário, etc.)	
9	Qualidade dos materiais de uso pessoal (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.)	
10	Quantidade de material e utensílios utilizados para execução dos serviços	
11	Relacionamento com os Servidores	
12	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço	

2. Caberá ao Contratante, por meio de seus fiscais setoriais em cada unidade, o acompanhamento dos serviços, preenchendo mensalmente as “Fichas de Inspeção”, que servirão de base para os cálculos dos valores mensais devidos à Contratada, observando, entre outros, os seguintes aspectos:

3. A avaliação da Contratada far-se-á por meio de pontuação conforme abaixo:

- 5 – Excelente
- 4 – Bom
- 3 – Razoável
- 2 – Insatisfatório
- 1 - Ruim

4. A avaliação de cada unidade é feita com a média das pontuações dos 12 itens acima. A nota geral da CONTRATADA é obtida pela média de todas avaliações das Unidades.

Quadro 1 – Da Pontuação e Percentual de Desconto

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO
4 a 5	100%
3,1 a 3,9	98%
2,5 a 3	95%
Abaixo de 2,5	90%

5. A avaliação dos serviços será realizada individualmente em cada unidade de prestação de serviço.
6. O valor total do pagamento a ser efetuado mensalmente à contratada será obtido pela aplicação da faixa de ajuste correspondente à média de todas as avaliações das UNIDADES.
7. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir os ajustes e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.

8. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação (abaixo de 4 pontos), que poderá ser aceita pelo INSS, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
9. O Gestor do contrato será o responsável pela consolidação das avaliações recebidas dos fiscais setoriais e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.
10. O período de aferição do contrato será do dia 20 do mês em curso ao dia 19 do mês subsequente.
11. O período de aferição do primeiro mês poderá ser inferior a 30 dias, devendo ser considerado do dia de início do contrato ao dia 19 do mês seguinte.

ITEM 2 – SERVIÇO DE ROÇADA POR DEMANDA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	
GERÊNCIA EXECUTIVA:	MÊS/ANO:
PROCESSO:	CONTRATO:
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL TÉCNICO:	MATRICULA:

Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Até 48h do recebimento da OS
Instrumento de medição	Verificação do atendimento do prazo da OS
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais técnicos e/ou setoriais acerca do cumprimento do prazo de início de execução acordado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Contagem de prazo (dias de atraso). Cada OS será valorada individualmente
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Até 2 dias úteis de atraso = 100% do valor da OS De 3 a 5 dias úteis de atraso = 90% do valor da OS Acima de 5 dias úteis de atraso = 80% do valor da OS
Sanções	Conforme Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ALVES MIRANDA, Analista do Seguro Social**, em 20/10/2020, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CRISTINA DE SOUZA, Chefe de Serviço**, em 20/10/2020, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2001383** e o código CRC **6D4D5279**.